



RETIFICAÇÃO/ACRÉSCIMO

Instrução Normativa Nº 001/CGM/2022

Dispõe sobre trâmites e limites de valores de despesas em Processos administrativos para análise prévia pela Controladoria Geral do Município de Corumbiara/RO, com vista ao pagamento e dá outras providencias.

ONDE SE LÊ – **Art. 2º** Ficam obrigados de análises - com vistas a Homologação, Adjudicação, Empenho, liquidação e Pagamento da despesa por análise prévia, e de análises quanto à prestação de contas, por esta Controladoria-Geral do Município de Corumbiara/RO, os processos administrativos referentes a:

- a) Diárias e Suprimento de fundos;
- b) Procedimento de Inexigibilidade e Dispensa de licitação;
- c) Folha de Pagamento;
- d) Admissão e Exoneração de Servidores;
- e) Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, acima do valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- f) Contratações de serviços comuns acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) Todos referente a contratação de serviços de engenharia, independentemente do valor.

LEIA-SE - Art. 2º Ficam obrigados de análises - com vistas a Homologação, Adjudicação, Empenho, liquidação e Pagamento da despesa por análise prévia, e de análises quanto à prestação de contas, por esta Controladoria-Geral do Município de Corumbiara/RO, os processos administrativos referentes a:

- a) Diárias e Suprimento de fundos;
- b) Procedimento de Inexigibilidade e Dispensa de licitação;
- c) Folha de Pagamento;
- d) Admissão e Exoneração de Servidores;
- e) Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, acima do valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- f) Contratações de serviços comuns acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) Todos referente a contratação de serviços de engenharia, independentemente do valor
- h) Todos os processos de aquisição de combustível e serviços de manutenção de veículos.

Parágrafo Único: Nos casos de processos de concessão de diária de motoristas pertencente a SEMUSA, em viagem em caráter de urgência e emergência, devem ser tramitados ao Controle Interno apenas para análise referente a prestação de contas.





Segue IN atualizada

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGM/2022

Dispõe sobre trâmites e limites de valores de despesas em Processos administrativos para análise prévia pela Controladoria Geral do Município de Corumbiara/RO, com vista ao pagamento e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIRA/RO**, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº. 101/2020.

CONSIDERANDO o a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

CONSIDERANDO que as exigências legais de controle visam o impedimento de prejuízos financeiros ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a CGM – Controladoria Geral do Município é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, tendo o objetivo de avaliar o sistema de controle, seus riscos e contribuir para o seu aperfeiçoamento, buscando garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, finalidade e a manipulação de documentos públicos;

CONSIDERANDO a falta de Recursos Humanos no Setor de Controladoria e a necessidade de agilidade no andamento dos processos dentro das unidades setoriais da prefeitura;

RESOLVE:

Art.1º Sem prejuízo ao que determina as legislações específicas, inclusive, Instruções do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, dispor sobre trâmites e limites de valores de despesas em Processos administrativos para análise prévia pela Controladoria Geral do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL



Município de Corumbiara/RO, com vista a pagamento, respeitando ditos na lei Complementar n°. 101 de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam obrigados de análises - com vistas a Homologação, Adjudicação, Empenho, liquidação e Pagamento da despesa por análise prévia, e de análises quanto à prestação de contas, por esta Controladoria-Geral do Município de Corumbiara/RO, os processos administrativos referentes a:

- i) Diárias e Suprimento de fundos;
- j) Procedimento de Inexigibilidade e Dispensa de licitação;
- k) Folha de Pagamento;
- l) Admissão e Exoneração de Servidores;
- m) Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, acima do valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- n) Contratações de serviços comuns acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- o) Todos referente a contratação de serviços de engenharia, independentemente do valor
- p) Todos os processos de aquisição de combustível e serviços de manutenção de veículos.

Parágrafo Único: Nos casos de processos de concessão de diária de motoristas pertencente a SEMUSA, em viagem em caráter de urgência e emergência, devem ser tramitados ao Controle Interno apenas para análise referente a prestação de contas.

Art. 3º Ficam dispensados de análises, de forma obrigatória com vistas a Empenho liquidação e Pagamento da despesa e análise prévia e de análises quanto à prestação de contas -com vistas parecer, por esta Controladoria-Geral de Corumbiara/RO, todos os outros processos administrativos estes sujeitos a análise a posterior.

§1º - Considerando os processos desobrigados de análise por esta Controladoria, os responsáveis poderão solicitar parecer técnico a qualquer momento, sempre que for necessário ou a pedido do gestor.

§2º - O Controle Interno ou o setor competente do Órgão Ordenador deverá acompanhar e fiscalizar o processamento das despesas que se enquadrem neste artigo, mediante análise dos processos correspondentes e emissão de parecer técnico, independentemente da emissão de relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução de serviços e de termos de recebimento, exigidos nos artigos 67 e 73 da Lei 8666-93.

§3º - Em suas atividades de fiscalização e auditoria a Controladoria Geral de Corumbiara/RO, fará a análise por amostragem dos processos não analisados





previamente, de que trata esta Resolução, conforme inciso XII, artigo 7°. Da lei complementar municipal 101/2020, a qualquer tempo ou, quando solicitado pelo gestor.

§4° - Os processos de despesas os quais se refere o artigo 3°. Desta resolução, deverão ser encaminhados, nos meses de abril e agosto, à Controladoria Geral, para análise amostral, ficando orçados e devendo ser enviado à Controladoria 30% deles, por despesa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4° Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 5° Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 19 de setembro de 2023

PUBLIQUE-SE.

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral
Portaria 120/2021





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Retificação	01	19/09/2023

ID: 126761	Processo	Documento
CRC: AD5223A0		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Maria Raimunda Dos Santos Pereira Nascimento		
Criação: 19/09/2023 11:06:57 Finalização: 19/09/2023 11:26:16		

MD5: 12801970533051D0BE1E23CA48D85CA6
SHA256: BC9CAB565AC43B692DD54EEB854F74E15534F4EB9748188EF3CC2929D6843E3D

Súmula/Objeto:

RETIFICAÇÃO/ACRÉSCIMO
Instrução Normativa Nº 001/CGM/2022

INTERESSADOS

Maria Raimunda Dos Santos Pereira Nascimento	19/09/2023 11:09:34
----------------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA	19/09/2023 11:25:40
---------------------	---------------------

CIENTES

Fernando Rodrigues Ricardo	19/09/2023 11:52:56
Josiney Juchnieviski de Oliveira	19/09/2023 12:01:02
Wanderlei Lopes De Moraes	19/09/2023 12:02:35
Elmira Paula de Souza	19/09/2023 12:27:55
Margarete Tomazini Teixeira	19/09/2023 12:30:48
Fatima Aparecida Notaro	19/09/2023 12:56:57
Geraldo Ferreira Alves	19/09/2023 14:15:25
Poliana Corrêa Santos	19/09/2023 16:52:44
Maria Cristina Santos Cardoso	19/09/2023 17:37:58
DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA	20/09/2023 08:05:54
Carla Poquiviqui da Cruz	20/09/2023 08:16:49
DAYANE BATISTA DA SILVA	20/09/2023 08:32:34
Cintia Cavalcante De Freitas	20/09/2023 09:12:05
Gabriel Souza Cassamareke	20/09/2023 09:21:12
Edson da Silva Moura	20/09/2023 09:36:54
Pedro Henrique Rodrigues Ladeira	20/09/2023 09:53:55
Emerson de Paula Farias	20/09/2023 10:16:18
Danillo Magno Pains Ribeiro	20/09/2023 11:12:37
Adriano da Costa Reginaldo	21/09/2023 08:00:52
Isauro de Cerqueira	21/09/2023 12:22:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Raimunda Dos Santos Pereira Nascimento	Controladora Geral	19/09/2023 11:26:32
--	----------------------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 126761 e o CRC AD5223A0.